

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

NESTA EDIÇÃO

- 1 Do tratamento das adesões em casos de eventos de incorporação, fusão ou cisão
- 2 Da situação cadastral para acesso aos serviços pela internet
- 3 Efeitos do cancelamento de requerimentos de adesão
- 4 Reabertura do prazo para desistência de ações judiciais e administrativas

No dia 03 de setembro de 2010, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos optantes pelos parcelamentos ou pagamentos à vista de que tratam os artigos 1º a 3º da Lei nº 11.941/09. Em relação à referida portaria, é importante destacar os seguintes pontos:

(I) DO TRATAMENTO DAS ADESÕES EM CASOS DE EVENTOS DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO:

A referida Portaria estabelece que os requerimentos de adesão à modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro ("CSLL") apresentados em nome de pessoa jurídica extinta por incorporação, fusão ou cisão, em data anterior à adesão, serão cancelados. Apesar disso, a pessoa jurídica sucessora, se optante por modalidade da Lei nº 11.941/09 compatível aos débitos da pessoa jurídica extinta, poderá consolidar os débitos da pessoa jurídica com adesão cancelada.

Nos casos em que a extinção da pessoa jurídica por operação de incorporação, fusão ou cisão tenha ocorrido em data posterior ao requerimento de adesão à modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, os seus débitos serão consolidados nas modalidades requeridas pela pessoa jurídica extinta, independente da existência de requerimento de adesão por modalidades da Lei nº 11.941/09 pela pessoa jurídica sucessora.

(II) DA SITUAÇÃO CADASTRAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS PELA INTERNET

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2010 prevê as situações cadastrais nas quais os optantes pelas modalidades da Lei nº 11.941/09 devem ser encontrados, a fim de permitir a apresentação das informações necessárias à consolidação dos débitos de que trata o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009, sendo certo que a não regularização da situação cadastral implicará na impossibilidade de consolidação dos débitos e, conseqüentemente, no cancelamento do requerimento de adesão.

O acesso pelas pessoas jurídicas com inscrição baixada no CNPJ, por incorporação ou fusão, será feito pela pessoa jurídica sucessora, desde que esta última esteja com a situação cadastral nos termos da referida Portaria.

(III) EFEITOS DO CANCELAMENTO DE REQUERIMENTOS DE ADESÃO

Os contribuintes que tiverem cancelados seus requerimentos de adesão por modalidades de que tratam os artigos 1º a 3º da Lei nº 11.941/09 poderão ter os pagamentos:

- (a) restituídos, por meio da apresentação de pedido de restituição ou de declaração de compensação; ou
- (b) na hipótese de incorporação, fusão ou cisão após a referida adesão, aproveitados pela pessoa jurídica sucessora, para amortização dos seus débitos consolidados em qualquer modalidade por ela aderida. Para tanto, a pessoa jurídica sucessora deverá promover a retificação dos documentos de arrecadação.

O contribuinte que teve seu requerimento de adesão cancelado poderá requerer a regularização de quaisquer modalidades previstas nos artigos 1º a 3º da Lei 11.941/09, caso comprove a quitação integral dos débitos passíveis de inclusão na respectiva modalidade, mediante pagamento realizado até 16 de agosto de 2010.

(IV) REABERTURA DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Estão reabertos, até 30 de setembro de 2010, os prazos para apresentação de pedido de desistência das ações judiciais ou administrativas em curso, para os optantes pelos parcelamentos ou pagamento à vista previstos nos artigos 1º a 3º da Lei nº 11.941/09, desde que o contribuinte tenha apresentado manifestação acerca da inclusão da totalidade ou não de seus débitos nas modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 11.941/09, e, no caso da inclusão parcial, tenha indicado os débitos que pretendia incluir no parcelamento, conforme determinava a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2010.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Alexandre Tadeu Seguim
Tel: (11) 2179-5234
ats@bmatax.com.br

Gabriel Lacerda Troianelli
Tel: (11) 2179-5235
glt@bmatax.com.br

Débora Bacellar de Almeida
Tel: (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

Luciana Loureiro Terrinha
Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Lígia Regini da Silveira
Tel: (11) 2179-5277
lrd@bmalaw.com.br

José Otávio Haddad Faloppa
Tel: (11) 2179-5235
jof@bmatax.com.br

Vivian Casanova de Carvalho
Tel: (21) 2114-7604
vcc@bmatax.com.br

Maurício Faro
Tel: (21) 3824-6033
mpf@bmalaw.com.br

Fábio Alves Maranesi
Tel: (11) 2179-5234
fai@bmatax.com.br

Fabiana Gouveia Rio de A. Neves
Tel: (21) 2114-7602
fgr@bmatax.com.br